



**Contrato nº 003/2026**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO ACIMA E A EMPRESA METAH LTDA**

Contrato originário da licitação na modalidade de carona *n.º 002/2026 e Processo n.º 004/2026*, cujo objeto é a aquisição de Tenis Escolares. Este contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

**CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE RIO ACIMA-MG**

Endereço: Avenida Gov. Israel Pinheiro, 31, centro. Rio Acima – MG.

CNPJ: 18.312.108.0001 - 85

Representante Legal:

**CONTRATADA**

**METAH LTDA**

Endereço: rua Pedro Pandin, nº 229, Distrito Industrial Waldemar de Oliveira Verdi, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo

CNPJ: 22.723.564/0001-95

Contato: (17) 98194-2284 - (17) 3234-7554

E-mail: licitacoes@metah.net.br

Representante Legal: Ederson Luis Balasteguim – CPF. 334.770.348-05

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Este contrato tem por objeto a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 07/2024, do **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO GRANDE – CODEVAR**, cuja finalidade é a aquisição de Tenis Escolares.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**

3.1.O valor estimado da contratação é de R\$ ..... (.....).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Marca	Modelo	Und	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
01	Tenis Escolar com velcro	NKS	Escolar	Par	504	94,86	47.809,44
02	Tenis Escolar com cadarço	NKS	Escolar	Par	1.187	95,00	112.765,00
<b>VALOR TOTAL DO CREDOR</b>						<b>R\$ 160.574,44</b>	

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.

4.2. A cada entrega, a **CONTRATADA** encaminhará Nota Fiscal eletrônica (NF-e) ao endereço eletrônico informado na Ordem e empenho do município, a qual será conferida e assinada pelo fiscal do contrato e pela Secretaria competente.

4.3. Devem ser indicados na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e): a descrição do objeto fornecido e sua quantidade; os números do pregão, desta Ata de Registro de Preços e do empenho orçamentário correspondentes ao fornecimento; os números da agência e da conta bancária em que o pagamento deve ser realizado.

4.3.1. A conta bancária fornecida deverá estar no mesmo CNPJ da **CONTRATADA**

4.3.2.O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo Fiscal do Contrato.



- 4.4. As notas fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Contratante.
- 4.4.1. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, sob pena de não realização do pagamento até a correta apresentação das informações dos mesmos;
- 4.4.2. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 4.4.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.
- 4.5. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.6. Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 4.7. O preço referido no item 3.1, está incluído todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.8. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 4.9. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 4.10. O pagamento efetuado à Contratada não a isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.
- 4.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = \frac{TX}{100}$

30

TX = percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato

#### **CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

5.1. A partir do recebimento da Ordem de Fornecimento juntamente com o Empenho, a **CONTRATADA** deverá entregar o(s) item(ns) solicitado(s) no prazo máximo de **no máximo, 30 (trinta) dias corridos**, no endereço a ser indicado pelo Município, devendo estes, estarem localizados a expensas da base territorial do município, ocorrendo por conta exclusiva da contratada todas as despesas decorrentes de carga/descarga e transporte até o local.

5.1.1 Os produtos deverão ser entregues nos locais abaixo, conforme quantitativo descrito na ordem de fornecimento, em dias úteis, no horário das 07:30 às 15:30 horas.

- Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Afonso Pena, nº 333, Centro – Rio Acima/MG,
  - Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação: Avenida Afonso Pena, 856, Centro, Rio Acima MG.
  - Escola Municipal de Ed. Infantil Prefeito Benedito Rodrigues dos Santos – "Sr. Bené"(EMEIPBRS): Rua Tereza de Matos, nº 317 – Jatobá - Rio Acima/ MG
  - Escola Municipal de Educação Infantil Profª Iraci José da Silva – DONA ZIZA (EMEIPIJS DZ): Rua Levindo Gonçalves, nº 102 – Centro - Rio Acima/ MG
  - Escola Municipal Padre Osvaldo Carlos Pereira (EMPOCP): Rua do Pastinho, nº 100 - Centro - Rio Acima/ MG
  - Escola Municipal Terezinha da Silva Cosenza (EMTSC): Rua João Clemente Filho, nº 500 – Matadouro - Rio Acima/ MG
  - Escola Municipal Professora Esmeralda Aleixo de Araújo (EMPEAA): Rua Artur Duarte, nº 285 - Vila Duarte - Rio Acima/ MG
  - Escola Municipal Honorina Giannetti (EMHG): Rua Afonso Pena, nº 544 – Centro - Rio Acima/ MG
- 5.2. O(s) item(ns) solicitado(s) deverá(ão) ser entregue(s) nos locais indicados na ordem de empenho.



- 5.3. O recebimento do material será feito por servidor designado, podendo ser recusado caso esteja em desacordo com as especificações e exigências editalícias
- 5.4. Caso seja constatado que os produtos entregues apresentam irregularidades, não correspondem às especificações do Edital e seus anexos ou não conferem com a marca e/ou fabricante constantes na proposta da Contratada ou estão fora dos padrões determinados, eles serão rejeitados e devolvidos, podendo a Administração rescindir a contratação ou determinar a substituição dos produtos, a primeira entrega deverá ocorrer em até 02 (dois) dias, e as demais no prazo de 01(um) dia corrido contados da comunicação pelas unidades escolares, por escrito, mantido o preço contratado e sem prejuízo das sanções previstas no Edital.
- 5.5. O recebimento e aceite do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, verificadas posteriormente
- 5.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a cumprir integralmente as Ordens de Fornecimento emitidas até a data do vencimento do contrato.
- 5.7. A **CONTRATADA** é obrigada a corrigir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes do material fornecido.
- 5.8. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o carregamento do material, transporte e descarregamento no local indicado pela Prefeitura.
- 5.8.1 Todas as despesas relativas a entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da **CONTRATADA**
- 5.9 O **Município**, poderá rejeitar o material, todo ou em parte, caso ele não esteja de acordo com o solicitado. No caso de rejeição total ou parcial do objeto, a **CONTRATADA** terá o prazo de até 24 horas, para substituição do mesmo, sob pena das sanções previstas na Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇO**

- 6.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor do contrato será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.
- 6.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
- 6.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

#### **CLÁUSULA SETIMA - PROCEDIMENTOS GESTÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 7.1. São responsáveis pela gestão e fiscalização deste contrato:

##### **GESTOR DO CONTRATO**

Nome: Ana Paula Gonçalves Santos

Cargo: Secretária Municipal de Educação

E-mail: financeiro.edu@prefeiturarioacima.mg.gov.br

##### **FISCAL DO CONTRATO**

Nome: Joyce Vieira

E-mail: financeiro.edu@prefeiturarioacima.mg.gov.br

- 7.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do Contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.
- 7.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do Contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a Contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.
- 7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



- 8.1.1. Cumprimento integral do objeto deste contrato.  
8.1.2. 7.1 Efetuar a execução do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes na proposta, no Edital, no Termo de Referência e na Ordem de Serviço;  
8.2 Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, tributárias, material, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o produto objeto;  
8.3 Subentende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, os instituídos por leis sociais, administração lucros, produtos, transporte e qualquer despesa, acessórios e/ou necessárias, não especificadas neste contrato;

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 9.1. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.  
9.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições contratuais.  
9.3. Aplicar as sanções, conforme previsto neste Termo de Referência.  
9.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço, fixando prazo para que seja reparado ou corrigido.  
9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.  
9.6. Fazer avaliações periódicas da qualidade das refeições, após seu recebimento.  
9.7. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.  
9.8. Emitir ordem de serviços estabelecendo quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.  
9.9. Receber o objeto adjudicado nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no termo de referência.  
9.10. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão.  
9.11. Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente.  
9.12. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada.  
9.13. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas no fornecimento, para imediata correção.  
9.14. Efetuar o pagamento, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal, juntamente com as certidões negativas FGTS e INSS.  
9.15. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto.  
9.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 10.1. As despesas, decorrentes deste contrato, correrão por conta das dotações orçamentárias especificadas abaixo e aquela que por ventura vier a substituí-la durante a vigência do contrato:  
02.019.001.12.365.0067.2.308.3.3.90.32.00; 02.019.002.12.361.0067.2.308.3.3.90.32.00  
02.019.003.12.366.0067.2.308.3.3.90.32.00

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA**

- 11.1. O Contrato terá vigência de 12 meses, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual, podendo ser prorrogado, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.  
11.2. A prorrogação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

- 12.1. A Contratante poderá extinguir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:  
12.1.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da Contratada;  
12.1.2. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;  
12.1.3. O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da Contratada;  
12.1.4. Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 137 da Lei Federal 14.133, de 2021;  
12.1.5. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 do Decreto de nº384, quais sejam:

- 13.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6 - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 13.1.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 13.1.13 - Tumultuar a sessão pública da licitação;
- 13.1.14 - Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- 13.1.15 - Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 13.1.16 - Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- 13.1.17 - Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- 13.1.18. Deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- 13.1.19. Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- 13.1.20. Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- 13.1.21. Entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- 13.1.22. Ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- 13.1.23. Induzir a administração em erro;
- 13.1.24. Apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;
- 13.1.25. Deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;
- 13.1.26. Deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

13.2. O prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. de multa, ao infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 13.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 13.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 13.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;



VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 13.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixe de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- b) dê causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebre o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - b) fraude o certame ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;
  - c) dê causa à inexecução total do contrato.
- d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

12.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 384.

12.4 Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

14.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

14.2. No presente contrato, a Contratante assume o papel de controlador e o Contratado assume o papel de operador conforme artigo 5º, VI e VII da Lei nº 13.709/2018.

14.3. O Contratado deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela Contratante e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da Contratante, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

14.4. As partes deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 02 dias úteis, sobre qualquer incidente

14.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

14.6. A Contratante terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do Contratado, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

14.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.

14.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**



15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

15.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. O Município se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto deste contrato.

16.2. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município e no PNCP, conforme disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.3. Fica eleito o foro da Comarca de Nova Lima -MG, para a solução de qualquer litígio oriundo do presente contrato.

16.4. E por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito, comprometendo-se a cumpri-lo em todas as cláusulas e condições.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Acima, \_\_\_\_ de janeiro de 2026

Michelle da Cruz Silva  
CPF: 049.742.056-25  
Secretaria Municipal de Educação

#### **SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO**

p/ Ana Paula Gonçalves Santos  
Contratante

EDERSON Assinado de forma  
LUIS digital por  
BALASTEGUI EDERSON LUIS  
M:334770348 BALASTEGUI:3347  
05 7034805  
Dados: 2026.01.22  
10:54:08 -03'00'

**METAH LTDA**  
Contratado

